



PREFEITURA DE SÃO PAULO

PROTOCOLO DE NEGOCIAÇÃO ENTRE A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E O SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO

PROTOCOLO Nº /2015, de 2 de dezembro de 2015

**Dispõe sobre a reestruturação do
Quadro de Engenheiros, Arquitetos
e Agrônomos da Prefeitura de São
Paulo.**

A Prefeitura do Município de São Paulo e as entidades signatárias deste Protocolo acordam que:

CONSIDERANDO:

- I. a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade administrativa, da publicidade e da eficiência;
- II. a política de gestão de pessoas na Prefeitura de São Paulo é orientada para a democratização das relações de trabalho e para a construção de um serviço público eficiente, eficaz e de qualidade social;
- III. o Executivo estabelecerá, por meio da Secretaria Municipal de Gestão, metodologias para promover avaliações e aprimoramentos na execução dos serviços públicos, bem como instituirá sistemas participativos, de caráter permanente, visando dar tratamento aos conflitos decorrentes dos vínculos funcionais e de trabalho que interfiram na eficácia desses serviços, constituindo tais medidas parte integrante da política conjugada de valorização dos servidores públicos municipais com a qualificação dos serviços prestados à população;
- IV. que, em respeito ao reconhecimento do direito à livre organização sindical e associativa dos servidores públicos, as políticas de gestão de pessoas devem considerar a livre negociação entre as partes;
- V. que o presente instrumento retrata as negociações entre a bancada governamental e a bancada sindical.
- VI. que a assinatura do presente instrumento não representa interrupção ou suspensão do processo de negociação referente aos demais pontos de interesse de ambas as partes, negociação esta que terá sua continuidade através do Sistema de Negociação Permanente – SINP e das reuniões específicas das categorias de servidores da Prefeitura de São Paulo.

RESOLVEM:



PREFEITURA DE SÃO PAULO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Este protocolo tem por objeto a reorganização dos cargos de Especialista em Desenvolvimento Urbano nas disciplinas Engenharia, Arquitetura e Agronomia atualmente pertencentes ao Quadro de Pessoal de Nível Superior da Prefeitura do Município de São Paulo, previsto na Lei nº 14.591, de 13 de novembro de 2007.

CLÁUSULA SEGUNDA. Será enviado Projeto de Lei com vistas à criação do Quadro dos Profissionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da Prefeitura de São Paulo, composto pela carreira de Profissionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, nas disciplinas Engenharia, Arquitetura e Agronomia, conforme os seguintes níveis e categorias:

I – Nível I: 5 (cinco) Categorias;

II – Nível II: 5 (cinco) Categorias;

III – Nível III: 4 (quatro) Categorias; e

IV – Nível IV: 3 (três) Categorias.

Parágrafo único. Os atuais titulares de cargos de provimento efetivo de Especialista em Desenvolvimento Urbano, nas disciplinas Engenharia, Arquitetura e Agronomia, integrantes do Quadro de Pessoal de Nível Superior, nos termos da Lei nº 14.591, de 13 de novembro de 2007, poderão optar pela nova carreira do Quadro de Profissionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

CLÁUSULA TERCEIRA. A carreira do Quadro de Profissionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia observará as seguintes regras de desenvolvimento:

I – A **progressão funcional**, que é a passagem do servidor da categoria em que se encontra, para a categoria imediatamente superior, dentro do mesmo nível, será realizada em razão da apuração do tempo mínimo de 18 (dezoito) meses de efetivo exercício em cada categoria; e

II – A **promoção** que é a passagem do servidor, da última categoria de um nível para a primeira categoria do nível imediatamente superior, será realizada em razão do tempo mínimo de 18 (dezoito) meses exigido na categoria e do resultado das avaliações de desempenho, associado à apresentação de títulos, certificados de cursos e atividades.

CLÁUSULA QUINTA. Os atuais titulares de cargos de provimento efetivo de Especialista em Desenvolvimento Urbano, nas disciplinas Engenharia, Arquitetura e Agronomia, integrantes do Quadro de Pessoal de Nível Superior, nos termos da Lei nº 14.591, de 13 de novembro de 2007, optantes pela carreira do Quadro de Profissionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, serão integrados na nova carreira proposta na seguinte conformidade:

I – Nível I:

a) Categoria 1 - de S1 para QEAG 1;



PREFEITURA DE SÃO PAULO

b) Categoria 2 - de S2 para QEAG 2;

c) Categoria 3 - de S3 para QEAG 3;

d) Categoria 4 - de S4 para QEAG 4;

e) Categoria 5 - de S5 para QEAG 5;

II – Nível II:

a) Categoria 1 - de S6 para QEAG 6;

b) Categoria 2 - de S7 para QEAG 7;

c) Categoria 3 - de S8 para QEAG 8;

d) Categoria 4 - de S9 para QEAG 9;

e) Categoria 5 - de S10 para QEAG 10;

III – Nível III:

a) Categoria 1 - de S11 para QEAG 11;

b) Categoria 2 - de S12 para QEAG 12;

c) Categoria 3 - de S13 para QEAG 13.

Parágrafo único. Os atuais titulares de cargos de provimento efetivo que realizarem a opção pela nova carreira proposta e se encontrarem na última Categoria do Nível III, Ref. S13, da carreira há, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, completados até 31 de dezembro do ano imediatamente anterior à data de sua integração, serão integrados na Categoria 4 do Nível III, Símbolo QEAG14.

CLÁUSULA SEXTA. Os cargos do Quadro de Profissionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia serão remunerados pelo regime de subsídio, nos termos do artigo 39 da Constituição Federal, compreendendo os símbolos e os valores constantes do Anexo I deste Protocolo, na seguinte conformidade:



PREFEITURA DE SÃO PAULO

I – a partir da data de publicação da lei: os valores de remuneração por subsídio indicados na coluna “A” das Tabelas A e B;

II – a partir de 01/05/2016: os valores de remuneração por subsídio indicados na coluna “B” das Tabelas A, e B.

Parágrafo primeiro. Ao servidor que realizar a opção e cuja integração na nova situação resulte valor inferior à remuneração atual, em razão de decisão judicial ou não, fica assegurada a percepção da diferença, que será paga a título de Subsídio Complementar e considerado para efeitos de aposentadoria e pensão, décimo terceiro salário e férias.

Parágrafo segundo. Sobre a parcela paga a título de Subsídio Complementar:

- a) haverá a incidência da contribuição previdenciária;
- b) não incidirão quaisquer vantagens;
- c) incidirão reajustes a partir de 2017, nos termos da legislação vigente, ficando absorvidos, nos exercícios de 2015 e 2016, os eventuais reajustes nos termos dos artigos 1º e 2º da Lei nº 13.303, de 2002, ou da lei que vier a substituí-la.

Parágrafo terceiro. O servidor, quando nomeado ou designado para cargo de provimento em comissão ou função de confiança, será remunerado, além do subsídio, pela retribuição prevista no anexo III deste Protocolo.

Parágrafo quarto. Nos valores constantes das Tabelas "A" e "B" do Anexo I deste Protocolo, ficam absorvidos os eventuais reajustes nos termos dos artigos 1º e 2º da Lei nº 13.303, de 18 de janeiro de 2002, ou da lei que vier a substituí-la, para os exercícios de 2015 e 2016.

Parágrafo quinto. O regime de remuneração por subsídio é incompatível com o recebimento de vantagens pessoais de qualquer natureza, inclusive os adicionais por tempo de serviço e sexta-parte.

CLÁUSULA SÉTIMA. O projeto de lei a ser enviado deverá contemplar opção aos servidores admitidos ou contratados nos termos da Lei nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, para funções correspondentes aos cargos de Especialista de Desenvolvimento Urbano, nas disciplinas de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, pelo Quadro de Profissionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, passando a ser remunerados conforme o Anexo II.

CLÁUSULA OITAVA. Os atuais titulares de cargos, não optantes pelas referências de vencimento instituídas pela Lei nº 14.591, de 2007, que desejarem optar pela nova carreira proposta, deverão realizar



PREFEITURA DE SÃO PAULO

previamente a opção prevista para o Quadro de Pessoal de Nível Superior, no qual serão enquadrados nas categorias dos níveis correspondentes, da respectiva carreira.

Parágrafo único. Serão observados os critérios, as condições e a data-limite da contagem de tempo prevista na Lei nº 14.591, de 2007, e alterações subsequentes, mantida a jornada de trabalho atual.

CLÁUSULA NONA. Os aposentados, pensionistas e legatários, nos casos em que se aplica a garantia constitucional da paridade, poderão optar pela nova carreira proposta.

Parágrafo único. Os aposentados, pensionistas e legatários, optantes pela nova carreira proposta, que completaram, na atividade, 24 (vinte e quatro) meses na última Categoria do Nível III, Ref. S13, até 31 de dezembro do ano imediatamente anterior à fixação de seus proventos, pensões ou legados, terão seus proventos, pensões ou legados fixados na Categoria 4 do Nível III, Símbolo QEAG14.

CLÁUSULA DÉCIMA. As atividades e atribuições dos engenheiros e arquitetos, na nova carreira proposta, são disciplinadas por legislação federal competente, podendo a administração pública municipal propor e editar normas complementares visando à atuação dos servidores do Quadro de Profissionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. As medidas constantes deste Protocolo serão encaminhadas à Câmara dos Vereadores e terão vigência a partir da data de publicação no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. As partes se comprometem com o conteúdo deste Protocolo.

Por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento para que se produzam os devidos e legais efeitos.

São Paulo, 2 de dezembro de 2015.

Valter Correia da Silva
Secretário Municipal de Gestão

Nome:

Cargo:

Entidade:



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Anexo I

Tabela “A” – Subsídio para a Jornada semanal de 30 horas de trabalho – J30

Símbolo	A	B
QEAG-1	5.023,50	5.274,68
QEAG-2	5.274,68	5.538,41
QEAG-3	5.485,67	5.759,95
QEAG-4	5.705,09	5.990,34
QEAG-5	5.933,30	6.229,96
QEAG-6	6.229,96	6.541,46
QEAG-7	6.479,15	6.803,12
QEAG-8	6.738,32	7.075,24
QEAG-9	7.007,86	7.358,25
QEAG-10	7.288,17	7.652,58
QEAG-11	8.016,98	8.417,84
QEAG-12	8.658,35	9.091,26
QEAG-13	9.351,01	9.818,57
QEAG-14	10.099,10	10.604,05
QEAG-15	11.310,98	11.876,54
QEAG-16	12.215,87	12.826,66
QEAG-17	13.193,13	13.852,79

Tabela “B” – Subsídio para a Jornada semanal de 40 horas de trabalho – J40

Símbolo	A	B
QEAG-1	6.698,00	7.032,90
QEAG-2	7.032,90	7.384,55
QEAG-3	7.314,22	7.679,93
QEAG-4	7.606,78	7.987,12
QEAG-5	7.911,06	8.306,61
QEAG-6	8.306,61	8.721,94
QEAG-7	8.638,87	9.070,82
QEAG-8	8.984,43	9.433,65
QEAG-9	9.343,81	9.811,00
QEAG-10	9.717,56	10.203,44
QEAG-11	10.689,31	11.223,78



PREFEITURA DE SÃO PAULO

QEAG-12	11.544,46	12.121,68
QEAG-13	12.468,01	13.091,42
QEAG-14	13.465,46	14.138,73
QEAG-15	15.081,31	15.835,38
QEAG-16	16.287,82	17.102,21
QEAG-17	17.590,84	18.470,38

ANEXO II

Tabela “C” – Subsídio para a Jornada semanal de 30 horas de trabalho – J30 (servidores admitidos)

Símbolo	A	B
QEAG	5.933,30	6.229,96

Tabela “D” – Subsídio para a Jornada semanal de 40 horas de trabalho – J40 (servidores admitidos)

Símbolo	A	B
QEAG	7.911,06	8.306,61

ANEXO III

Remuneração por cargo em comissão ou função de confiança

Referência	Valor
DAS09	R\$ 357,88
DAS10	R\$ 501,03
DAS11	R\$ 644,18
DAS12	R\$ 715,76
DAS13	R\$ 787,34
DAS14	R\$ 930,49
DAS15	R\$ 1.145,22
DAS16	R\$ 1.288,37
SM1	R\$ 1.288,37



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SP	R\$	1.288,37
----	-----	----------

ANEXO IV

Parcelas Compatíveis com o Regime de Remuneração por Subsídio

PARCELAS
Gratificação de Difícil Acesso
Diferença por acidente
Auxílio Acidentário
Terço constitucional de férias
Gratificação por Risco de Vida e Saúde
Adicional de Insalubridade, periculosidade e penosidade
Gratificação pela participação em órgãos de deliberação coletiva
Gratificação por tarefas especiais
Auxílio doença
Salário família e esposa
Rendimento/Abono do Pis/Pasep
Hora suplementar
Auxílio refeição e transporte
Salário maternidade
Vale alimentação
Décimo terceiro subsídio e seu adiantamento
Retribuição pelo exercício de cargo de provimento em comissão ou função de confiança
Diárias para viagens
Abono de permanência em serviço
Abono Suplementar, nos termos da Lei nº 15.774/2013